

上訴案第 12/2007 號

上訴人：A
B

澳門特別行政區中級法院判決書

在澳門特別行政區初級法院刑事法庭的合議庭普通刑事第 CR2-06-0098-PCC 號案件中，嫌犯 A 及 B 因觸犯《刑法典》『加重盜竊罪』及『濫用信用卡罪』接受合議庭的庭審。

經過庭審，合議庭最後作出了以下的判決：

- 第一嫌犯 A 及第二嫌犯 B 為共同直接正犯，在犯罪實質競合的情況下，共同觸犯了：
 - 2 項《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項所規定及處罰的加重盜竊罪，具身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員的加重情節，每項判處 2 年 9 個月徒刑；以及
 - 1 項《刑法典》第 218 條第 1 及第 3 款，結合第 212 條第 3 款 a) 項所規定及處罰的已遂的濫用信用卡罪，判處 1 年 6 個月徒刑。

三罪競合，合共判處 3 年 6 個月實際徒刑的單一刑罰。

- 第一嫌犯 A 及第二嫌犯 B 被控觸犯的：

- 1 項《刑法典》第 218 條第 1 款，第 21 條，第 22 條及第 67 條第所規定及處罰的未遂的濫用信用卡罪，因認可被害人對告訴之撤回，宣告終止相關訴訟程序。

嫌犯 A 及 B 的辯護人向本院提起上訴。其上訴的主要理由如下：

嫌犯 A：

1. 成立加重盜竊罪(刑法典第 198 條第 2 款 g)項的法律前提是：如屬下列情況者，處二年至十年徒刑：.....g)身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員，且係由該集團最少一成員協助而為之者。
2. 被上訴的判決患有刑事訴訟法典第 400 條第 2 款 c)項所規定的“審查證據方面明顯錯誤”，理由如下：
3. 被上訴之判決（P.15/19）認為：“本合議庭客觀綜合分析了兩嫌犯及各證人的聲明，在審判聽證中審查的書證、扣押物證及其他證據後，考慮到第二嫌犯兩次在第一嫌犯及“C”進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行為，顯示三人在案發前已達成協議，並互相協助下實施有關行為，因此，合議庭認定兩嫌犯實施了被歸責的事實。”
4. 被歸責之事實是指觸犯一項濫用信用卡罪和觸犯兩項加重盜竊罪。
5. 既證事實中包括：嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子曾商定以遊客身份進入澳門特別行政區，並逗留本澳期間伺機相互合作偷取他人之財物，加以瓜分。
6. 另外證實：得手後，嫌犯 A 與“C”立即離開現場，然後通知嫌犯 B 前來會合。三人察看盜來之銀包時發現了上述一張信用

卡，於是商定使用該等屬於他人的信用卡購物。

7. 由此可以得知，嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子在來澳之前，並沒有商議實施“濫用信用卡罪”，他們只是見到偷回來的銀包內藏有信用卡，於是決定實施“濫用信用卡罪”，所以是事前無通謀的共同犯罪。
8. 所以，單憑“進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行為”使斷定三人在盜竊前已達成協議是違反經驗法則的，因為前述之判斷直接排除了出現“事前無通謀的共同犯罪”的情況。
9. 此外，單憑“進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行為”便斷定“嫌犯 A、嫌犯 B 與他人形成共同意願並達致共同協議，組成一個旨在重複犯侵犯財產罪之集團，互相協助一起取去他人之動產並據為己有。”，是違反經驗法則的，因為直接排除了出現共犯的可能性。
10. 面對可能出現的三種共犯形式（一般共犯、伙團和黑社會），被上訴之判決在沒有說明理由的情況下，直接認定上訴人以“身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員”觸犯兩項加重盜竊罪，是違反疑點利益歸於被告原則（*in dubio pro reo*）。
11. 基於以上所述，被上訴之判決認定上訴人和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團，是患有刑事訴訟法典第 400 條；第 2 款 c 項所規定的瑕疵：審查證據方面明顯有錯誤。
12. 卷宗內沒有任何書證顯示上訴人和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團，雖然於治安警察局對上訴人及嫌犯 B 所作的嫌犯訊問筆錄中（見卷宗第 20 頁至第 21 頁），提及“上訴人及嫌犯 B 聲稱”…… 三人早已在國內商議合夥一同到本澳從事扒竊犯罪活動，……”，然而，上訴人及嫌犯 B 均沒有於上述嫌犯訊問筆錄中簽名，表示他們不承認有關的事實，此

外，在首次司法訴問筆錄中，上訴人及嫌犯 B 均否認“在偷竊前商議過任何到澳門進行盜竊等違法行為的計劃”（見卷宗第 60 頁至第 63 頁），上訴人和嫌犯 B 在庭審過程中均否認有組成前述之集團，即上訴人和嫌犯 B 由始至終都否認有組成前述之集團，而其他證人在庭審過程中均沒有指出上訴人有參與前述之犯罪集團。

13. 基於此，現根據刑事訴訟法典第 415 條之規定，要求上訴庭再次調查證據，以聽取被上訴法庭的庭審錄音，目的在於澄清上訴人是否有和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團。
14. 違反禁止雙重考量原則或不得重複審理原則（*Princípio da proibição da dupla valoração, ou princípio do non bis in idem*），理由如下：
15. 在《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項所規定及處罰的加重盜竊罪中，加重情節是“身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員”，其中包括“多次犯侵犯財產罪”這一要件。
16. 因此，當上訴人觸犯《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項所規定及處罰的加重盜竊罪，已經意味著其實施了多項侵犯財產罪，基於此，不能認定上訴人觸犯兩項前述之加重盜竊罪，因為第一次和第二次盜竊行為均構成“加重盜竊罪”的要件。
17. 即使從“故意”的角度來分析，當上訴人組成重複犯侵犯財產罪之集團時，他的犯罪決意是多次犯侵財產罪，因此，是通過一個犯罪決意去實現多項侵犯財產罪，故其行為僅構成一項《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項所規定及處罰的加重盜竊罪。
18. 被上訴的判決在量刑方面過重，理由如下：
19. 上訴人被判處觸犯 2 項《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項所規定及處罰的加重盜竊罪，具為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員

的加重情節，每項判處 2 年 9 個月徒刑。

20. 《刑法典》第 198 條第 2 款 g)項規定，觸犯重盜竊者被判處 2 至 10 年徒刑。
21. 同時證明了上訴人和 A 在審判聽證期間向兩名被害人繳付了賠償。
22. 因此，根據《刑法典》第 201 條第 1 款之規定，上訴人具有特別減輕刑罰的情節。
23. 《刑法典》第 67 條第 1 款之規定：“如有特別減輕刑罰之情況，在可科處之刑罰之限度方面，須遵守下列規定：a)徒刑之最高限度減三分之一；b)（徒刑之最低限度為三年或超逾三年者，減為五分之一；少於三年者，減為法定之最低限度；.....”
24. 澳門刑法典第 41 條第 1 款規定最低刑期為一個月。
25. 因此，上訴人因觸犯加重盜竊罪的具體刑期應該在 1 個月至 6 年 8 個月之間量出。
26. 參考中級法院刑事上訴卷宗編號 260/2006，有嫌犯同樣因為觸犯加重盜竊罪，被判處 3 年 6 個月徒刑，但是，全部嫌犯均沒有承認控罪和作出過任何賠償，因此，他們不享有任何減輕情節。
27. 從中級法院刑事上訴卷宗編號 260/2006 案中可以得知，量刑是在最低刑罰（2 年徒刑）加上 1 年 6 個月。
28. 按照同一量刑標準，對上訴人因觸犯加重盜竊罪而定出具體刑期時，亦應該在最低刑期加上 1 年 6 個月，即使不考慮上訴人有承認部分控罪和支付了全部的賠償金額。
29. 基於上述，上訴人認為因觸犯每一項加重盜竊罪，應判處其 1

年 6 個月徒刑。因此，被上訴之判決觸犯了《刑法典》第 67 條之規定，因其沒有考慮上訴人具有的特別減輕情節。

30. 對於上訴人“觸犯 1 項《刑法典》第 218 條第 1 及第 3 款，結合第 212 條第 3 款 a) 項所 2 規定及處罰的已遂的濫用信用卡罪，判處 1 年 6 個月徒刑”；上訴人認為相對於罪過而言，前述之刑罰是過重的。
31. 觸犯上一段所指濫用信用卡罪的最低刑期是一個月徒刑，而最高刑期是 5 年徒或者是科處 600 日罰金。
32. 在上訴人享有特別減輕情節的情況下，濫用信用卡罪的刑幅應是 1 個月至 3 年 4 個月徒刑。
33. 參照中級法院刑事上訴案 109/2004 號，上訴人因觸犯《非法移民法》第 12 條第 1 款所規定及處罰的“關於身份的虛假聲明罪”，被初級法院判處 9 個月徒刑，而該罪的高刑幅是 3 年徒刑。
34. 基於以上所述，上訴人認為因觸犯一項濫用信用卡罪，應判處其 10 個月徒刑。因此，被上訴之判決觸犯了《刑法典》第 67 條和第 65 條之規定，因其沒有考慮上訴人具有的特別減輕情節。

依據刑事訴訟法典第 415 條再次調查證據

中級法院刑事上訴案編號 23/2006 案的摘要第一點指出：

“Só se verifica o erro notório na apreciação da prova quando o Tribunal sem retira de um facto uma conclusão inaceitável, quando se violam as regras sobre o valor da prova vinculada ou tarifada, quando se violam as regras da experiência ou as legis artis na apreciação da prova, ou quando se dá como provado um

facto com prova que realmente se provaria diversamente.”

被上訴之判決（P.15/19）認為：“本合議庭客觀綜合分析了兩嫌犯及各證人的聲明，在審判聽證中審查的書證、扣押物證及其他證據後，考慮到第二嫌犯兩次在第一嫌犯及“C”進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行為，顯示三人在案發前已達成協議，並互相協助下實施有關行為，因此，合議庭認定兩嫌犯實施了被歸責的事實。”

被歸責之事實是指觸犯一項濫用信用卡罪和觸犯兩項加重盜竊罪。

既證事實中包括：嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子曾商定以遊客身份進入澳門特別行政區，並在逗留本澳期間伺機相互合作偷取他人之財物，加以瓜分。

另外證實：得手後，嫌犯 A 與“C”立即離開現場，然後通知嫌犯 B 前來會合。三人察看盜來之銀包時發現了上述一張信用卡，於是商定使用該等屬於他人的信用卡購物。

由此可以得知，嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子在來澳之前，並沒有商議實施“濫用信用卡罪”，他們只是見到偷回來的銀包內藏有信用卡，於是決定實施“濫用信用卡罪”，所以是事前無通謀的共同犯罪。

“以共同犯罪故意形成的時間為標準，可將共同犯罪分為事前通謀的共同犯罪和事前無通謀的共同犯罪。

事前通謀的共同犯罪，是指各行為人在實行犯罪之前，已經商定共同實行犯罪的情況。通常情況下，共同犯罪均是事前通謀的共同犯罪。

事前無通謀的共同犯罪，是指各行為人在開始實行犯罪行為時

或實行過程中形成同犯罪故意的情況。例如，甲欲入室行竊，發現門已被撬開，甲進入房間後發現其朋友乙正在行竊。於是兩人合力將房內財物竊走。此種情況即屬事前無通謀的共同犯罪，甲、乙二人構成盜竊的共同犯罪。”（見澳門基金會出版之“澳門刑法總則概論”的第 72 頁）

所以，單憑“進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物行爲”便斷定三人在盜竊前已達成協議是違反經驗法則的，因爲前述之判斷直接排除了出現“事前無通謀的共同犯罪”的情況。

此外，單憑“進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行爲”便斷定“嫌犯 A、嫌犯 B 與他人形成共同意願並達致共同協議，組成一個旨在重複犯侵犯財產罪之集團，互相協助一起取去他人之動產並據爲己有。”，是違反經驗法則的，因爲直接排除了出現共犯的可能性。

“..... Com efeito,hoje, perante um caso de participação plúrima, três situações dogmáticas se podem e devem conceber: comparticipação propriamente dita, associação criminosa e membro de bando.” (見 CÓDIGO PENAL dirigido por JORGE DE FIGUEIREDO DIAS，第二冊第 81 頁)

面對可能出現的三種共犯形式，被上訴之判決在沒有說明理由的情況下，直接認定上訴人以“身爲旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員”觸犯兩項加重盜竊罪，是違反疑點利益歸於被告原則（*in dubio pro ero*）。

“刑事訴訟的目的是要解決行爲人的刑事責任問題，它是一個由疑問到肯定的訴訟過程。如果經過訴訟，未能有充分肯定的證據證明明嫌犯應當承擔刑事責任，也就是說，當證據存在疑問時，就不能將嫌犯定罪或認定其罪重。這就是疑問有利被告原則的基本含

義。

因為，在刑事訴訟中，證明的責任屬於控方，嫌犯不承擔義務證明自己無罪或反駁指控，嫌犯保持沉默不應受到不利後果（《刑事訴訟法典》第五十條第一款 c 項、第三百二十四條第一款）。因此，當控方證據存有疑問時，就應推定嫌犯無罪或罪輕。”。（見澳門基金會出版之“澳門刑事訴訟法”第 10 頁至第 11 頁）

基於以上所述，被上訴之判決認定上訴人和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團，是患有刑事訴訟法典第 400 條第 2 款 c) 項所規定的瑕疵：審查證據方面明顯有錯誤。

卷宗內沒有任何書證顯示上訴人和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團，雖然於治安警察局對上訴人及嫌犯 B 所作的嫌犯訊問筆錄中（見卷宗第 20 頁至第 21 頁），提及“上訴人及嫌犯 B 聲稱，……三人（上訴人、嫌犯 B 及“C”）早已在國內商議合夥一同到本澳從事扒竊犯罪活動，……”，然而，上訴人及嫌犯 B 均沒有於上述嫌犯訊問筆錄中簽名，表示他們不承認有關的事實，此外，在首次司法訴問筆錄中，上訴人及嫌犯 B 均否認，“在偷竊前商議過任何到澳門進行盜竊等違法行為的計劃”（見卷宗第 60 頁至第 63 頁），上訴人和嫌犯 B 在庭審過程中均否認有組成前述之集團，即上訴人和嫌犯 B 由始至終都否認有組成前述之集團，而其他證人在庭審過程中均沒有指出上訴人有參與前述之犯罪集團：

基於此，現根據刑事訴訟法典第 415 條之規定，要求上訴庭再次證據，以聽取被上訴法庭的庭審錄音，目的在於澄清上訴人是否有和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團。

證實是否存有前述之集團，對上訴人而言是非常重要的，因為如果證實不存在前述之集團，那麼，上訴人的違法行為僅構成兩項普通盜竊罪，而受害人又撤回對上訴人和嫌犯 B 的告訴，則終止了檢察院推動刑事程序的正當性。

請求

綜上所述，和依賴法官之高見，應裁定本訴訟理由成立，繼而開釋上訴人之兩項加重盜竊罪或一項加重盜竊罪，和/或者重新對科處上訴人的刑期作出量刑。

根據刑事訴訟法典第 415 條，敬請再次調查證據，即聽取被上訴法庭的庭審錄音，目的在於澄清上訴人是否有和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團。

嫌犯 B：

1. 成立加重盜竊罪(刑法典第 198 條第 2 款 g)項的法律前提是：
a)盜竊他人之動產，b)身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員，且係由該集團最少一成員協助而為之者。
2. 爲了更好地說明上訴的理由，上訴人認爲有需要在此闡述清楚“犯罪的形式”。
3. 理論上講，一個完整的犯罪一般要經過犯罪的起意、預備、實施和完成這樣一個發展過程。
4. 應該強調的是，犯意本身並不構成犯罪。因爲刑法祇處罰人的行爲，而不處罰人的“思想”。在法治社會裡，人的思想是絕對自由的，哪怕思想中有“邪念”。但人的行爲必須符合法律的規定。
5. 獲證明之事實上之事宜不足以支持作出裁判(刑事訴訟法典第 400 條第 2 款 a) 項，理由如下：
6. 從已證明的事實可以得知，嫌犯 A 和一名稱作“C”的男子一共實施了兩次盜竊行爲，一次發生在“萬豪軒酒樓”旁的玫瑰

餐廳內.....，得手後，嫌犯 A 與 “C” 立即逃離現場，然後通知嫌犯 B 會合；另一次發生在“水戶黃門”餐廳內，得手後，嫌犯 A 與 “C” 立即離開現場，然後通知嫌犯 B 前來會合。因此，已證事實顯示上訴人從來沒有參與過任何盜竊行為，包括盜竊的預備行為和實施盜竊的任何行為，對於這一點，載於卷宗第 40 頁和第 41 頁的圖片顯示，嫌犯 A 與 “C” 於“水戶黃門”餐廳實施盜竊行為時，上訴人並不在場。

7. 因為盜竊的既遂形式是以結果來劃分，即盜竊是一結果犯罪，當嫌犯成功取去他人之動產和離開現場後，整個犯罪過程已經完成。
8. 至於判處上訴人和第一嫌犯 A 共同直接正犯，共同觸犯了兩項加重盜竊罪，是沒有依據的。
9. 只要詳細釐定清“共同直接正犯”這一法律概念，便知道上訴人不可能被判處觸犯兩項加重盜竊罪。
10. “Na co-autoria ou comparticipação o ilícito, em vez de constituir obra de um só agente, provém de uma pluralidade de autores, podendo dizer-se que há comparticipação quando existe conjugação de esforços de diversos agentes com vista à consumação do facto ou factos típicos

Assim, para haver co-autoria ou comparticipação por acordo são necessários dois requisitos cumulativos:

- um requisito subjectivo – decisão conjunta;
- um requisito objectivo – execução conjunta;

Quanto ao elemento objectivo – execução conjunta – é

indispensável que o agente tome parte directa na execução do facto, mas já não é obrigatório que essa participação abranja todos os actos que integram o processo executivo, bastando assim que a intervenção seja meramente parcial, em resultado de distribuição de tarefas, como é usual nos crimes comparticipados.”（見法律司法培訓中心出版的澳門刑法培訓教材第 153 頁、154 頁和第 155 頁，作者：Manuel Leal-Henriques）

11. 因為上訴人並沒有參與過構成加重盜竊罪要件的任何行爲，而已證的事實並沒有顯示上訴人參與了分配任務的工作，故此，上訴人不可能以共同直接正犯的形式觸犯了加重盜竊罪。
12. 由於第一嫌犯 A 和 “C” 不是未成年人或無行爲能力人，所以上訴人亦不可能以間接正犯觸犯兩項加重盜竊罪，而間接正犯是指透過他人實行犯罪而自己並不直接實行犯罪的人，這裡的 “他人” 是未成年人或無行爲能力人。
13. 更不可能以教唆犯形式判處上訴人觸犯兩項加重盜竊罪，因為既證事實中並沒有指出上訴人故意使第一嫌犯 A 和 “C” 產生犯罪決意。
14. 違反自由心證原則（刑事訴訟法典第 114 條），理由如下：
15. 刑事訴訟法典第 114 條規定：“評價證據係按經驗法則及有權限實體之自由心證爲之，但法律另有規定者除外。”
16. As normas da experiência – como proclamava CAVALEIRO DE FERREIRA - 《são definições ou juízos hipotéticos de conteúdo genérico, independentes do caso concreto “sub judice”, assentes na experiência comum, e por isso independentes dos casos individuais em cuja observação se alicerçam, mas para além dos quais têm validade.》(op. cit, II,

30). (見 DR. MANUEL LEAL-HENRIQUES 及 DR. MANUEL SIMAS-SANTOS 所著的《CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE MACAU》第 299 頁)

17. 被上訴之判決 (P.15/19) 認為：“本合議庭客觀綜合分析了兩嫌犯及各證人的聲明，在審判聽證中審查的書證、扣押物證及其他證據後，考慮到第二嫌犯兩次在第一嫌犯及“C”進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行為，顯示三人在案發前已達成協議，並互相協助下實施有關行為，因此，合議庭認定兩嫌犯實施了被歸責的事實。”
18. 被歸責之事實是指觸犯一項濫用信用卡罪和觸犯兩項加重盜竊罪。
19. 既證事實中包括：嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子曾商定以遊客身份進入澳門特別行政區，並在逗留本澳期間伺機相互合作偷取他人之財物，加以瓜分。
20. 另外證實：得手後，嫌犯 A 與“C”立即離開現場，然後通知嫌犯 B 前來會合。三人察看盜來之銀包時發現了上述一張信用卡，於是商定使用該等屬於他人的信用卡購物。
21. 由此可以得知，嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子在來澳之前，並沒有商議實施“濫用信用卡罪”，他們只是見到偷回來的銀包內藏有信用卡，於是決定實施“濫用信用卡罪”，所以是事前無通謀的共同犯罪。
22. “以共同犯罪故意形成的時間為標準，可將共同犯罪分為事前通謀的共同犯罪和事前無通謀的共同犯罪。
23. 事前通謀的共同犯罪，是指各行為人在實行犯罪之前，已經商定共同實行犯罪的情況。通常情況下，共同犯罪均是事前通謀的共同犯罪。

24. 事前無通謀的共同犯罪，是指各行爲人在開始實行犯罪行爲時或實行過程中形成共同犯罪故意的情況。
25. 所以，單憑“進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物行爲”便斷定三人在盜竊前已達成協議是違反經驗法則的，因爲前述之判斷直接排除了出現“事前無通謀的共同犯罪”的情況。
26. 說明理由方面出現不可補救之矛盾和審查證據方面明顯有錯誤，理由如下：
27. 載於鄰決書第 8 頁的已證事實指出：“嫌犯 A、嫌犯 B 與他人形成共同意願並達致共同協議，組成一個旨在重複犯侵犯財產罪之集團，互相協助一起取去他人之動產並據爲已有。”
28. 被上訴之判決認爲上訴人和另外外兩人互相協助一起取去他人之動產並據爲已有，但是，從已證之事實中，上訴人找不出顯示其參與過構成盜竊罪的任何行爲，因爲是由嫌犯 A 和“C”開始實施兩項加重盜竊罪，和將該罪實施至既遂狀況，於其中，上訴人並沒有參與過可構成犯罪的行爲，包括分配工作。
29. 對上兩段而言，任何人一看便明白被上訴之判決在這裡出了自相矛盾的情況，因爲被上訴之判決一方面認爲上訴人和嫌犯 A 和“C”相互協助取去他人之動產並據爲已有，另一方面又僅證實了嫌犯 A 和“C”兩次取去他人之動產，這樣，便出現了在說明理由方面出現不可補救之矛盾，和任何一看便明白到的審查證據方面明顯有錯誤。
30. 此外，上述事實亦和下列證實的事實相矛盾和不相容：“上述三人曾商定以遊客身份進入澳門特別行政區，並在逗留本澳門間伺機相互合作偷取他人之財物，加以瓜分。”，因爲已證實的事實和載於卷宗第 40 頁和第 41 頁的圖片顯示，嫌犯 A 與

“C” 於 “水戶黃門” 餐廳實施盜竊行為時，上訴人並不在場。

倘若出現不同的見解，上訴人不會錯過提出下列上訴理據

31. 被上訴的判決在量刑方面過重，理由如下：
32. 上訴人被判處觸犯 2 項《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項所規定及處罰的加重盜竊罪，具身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員的加重情節，每項判處 2 年 9 個月徒刑。
33. 《刑法典》第 198 條第 2 款 g) 項規定，觸犯加重盜竊罪者被判處 2 年 10 個月徒刑。
34. 同時證明了上訴人和嫌犯 A 在審判聽證期間向兩名被害人繳付了賠償。
35. 因此，根據《刑法典》第 201 條第 1 款之規定，上訴人具有特別減輕刑罰的情節。
36. 《刑法典》第 67 條第 1 款之規定：“如有特別減輕刑罰之情況，在可科處之刑罰之限度方面，須遵守下列規定：a) 徒刑之最高限度減三分之一；b) (徒刑之最低限度為三年或超逾三年者，減為五分之一；少於三年者，減為法定之最低限度；.....”
37. 澳門刑法典第 41 條第 1 款規定最低徒刑為一個月。
38. 因此，上訴人因觸犯加重盜竊罪的具體刑期應該在 1 個月至 6 年 8 個月之間量出。
39. 參考中級法院刑事上訴卷宗編號 260/2006，有嫌犯同樣因為觸犯加重盜竊罪，被判處 3 年 6 個月徒刑，但是，全部嫌犯均沒有承認控罪和作出過作任何賠償，因此，他們不享有任何減輕情節。
40. 從中級法院刑事上訴卷宗編號 260/2006 案中可以得知，量刑

是在最低刑罰（2 年徒刑）加上 1 年 6 個月。

41. 按照同一量刑標準，對上訴人因觸犯加重盜竊罪而定出具體刑期時，亦應該在最低刑期加上 1 年 6 個月，即使不考慮上訴人有承認部分控罪和支付了全部的賠償金額。
42. 基於上述，上訴人認為因觸犯每一項加重盜竊罪，應判處其 1 年 6 個月徒刑。因此，被上訴之判決觸犯了《刑法典》第 67 條之規定，因其沒有考慮上訴人具有的特別減輕情節。
43. 對於上訴人“觸犯 1 項《刑法典》第 218 條第 1 及第 3 款，結合第 212 條第 3 款 a)項所 2 規定及處罰的已遂的濫用信用卡罪，判處 1 年 6 個月徒刑”；上訴人認為相對於罪過而言，前述之刑罰是過重的。
44. 觸犯上一段所指濫用信用卡罪的最低刑期是一個月徒刑，而最高刑期是 5 年徒刑或者是科處 600 日罰金。
45. 在上訴人享有特別減輕情節的情況下，濫用信用卡罪的刑幅應是 1 個月至 3 年 4 個月徒刑。
46. 參照中級法院刑事上訴案 109/2004 號，上訴人因觸犯《非法移民法》第 12 條第 1 款所規定及處罰的“關於身份的虛假聲明罪”，被初級法院判處 9 個月徒刑，而該罪的最高刑幅是 3 年徒刑。
47. 基於以上所述，上訴人認為因觸犯一項濫用信用卡罪，應判處其 10 個月徒刑。因此，被上訴之判決觸犯了《刑法典》第 67 條和第 65 條之規定，因其沒有考慮上訴人具有的特別減輕情節。

請求

綜上所述，和依賴法官之高見，應裁定本訴訟理由成立，繼而

開釋上訴人之兩項加重盜竊罪和/或者重新對科處上訴人的刑期作出量刑。

檢察院就上訴人 A、B 的上訴理由分別作出反駁，其主要內容載於卷宗第 257-264¹以及 265-269²頁。

¹ Motivando e extensamente concluindo em conformidade, o recorrente pede, a final:

- a absolvição dos crimes de furto qualificado, ou a atenuação especial das penas parcelares de tais crimes, de modo a ser condenado em 1 ano e 6 meses de prisão por cada um;
- e
- a condenação pela prática de um crime de abuso de cartão o de crédito, por força da aludida atenuação especial, em pena nunca superior a 10 meses de prisão.

Será, Ilustres Juizes, de satisfazer o pedido formulado em ambas, nesta ou naquela vertentes?

Propendemos, sem qualquer hesitação e toda a afoiteza, no sentido negativo.

Vejamos.

Antes de mais, bate-se pela desqualificação dos crimes de furto porquanto, a seu ver, não se provou que, com o 2º arguido e o indivíduo denominado “C” , que não foi possível identificar devidamente, haviam, antes dos factos, constituído um “grupo destinado à prática reiterada de crimes contra o património” .

Todavia, essa visão simplista das coisas não merece qualquer acolhimento.

Na verdade, os factos que se provaram em julgamento só podem, indubitavelmente, no que tange à participação criminosa do trio, ser classificados e qualificados como obra de um grupo constituído para aquele fim.

Com efeito, é visível a interacção e interligação de todos, bem como a destinação de tarefas que o grupo constituído destinou a cada um.

Depois, o “modos faciendi” aponta claramente no sentido de uma preparação prévia no âmbito de um plano antes elaborado.

Com efeito, tanto o furto de 9 como o de 10 de Fevereiro do ano em curso – dois dias seguidos, note-se! - ocorreram, ambos, em restaurantes, curiosamente a hora aproximada: 14,00 horas.

Sucedem, porém, que, quer num caso, quer no outro, - note-se a coincidência - as carteiras apropriadas estavam no bolso interior dos casacos dos ofendidos, pendurados nas cadeiras onde se haviam sentado para almoçar.

Donde, à luz das regras da experiência, a habilidade e o treino – vamos dizer assim, face ao sucesso das suas condutas criminosas – revelados, apontam até no sentido de o grupo de carteiristas estar já constituído há algum (desconhecendo-se desde quando) tempo.

Nesta conformidade, dúvidas o Tribunal “a quo” não teve em entender a conduta do recorrente como integrando, além do mais, 2 crimes de furto qualificados p^{os} e o 198º n.º 2 al, g, do C. Penal.

Aqui chegados, vejamos, agora, se as penas deveriam ter sido objecto de atenuação especial.

Para tanto, o recorrente diz que estavam reunidos os necessários pressupostos, pois confessou parcialmente os factos e procedeu ao pagamento integral da indemnização dos ofendidos.

Contudo, ao contrário do que diz, não foram restituídos, por inteiro, os bens de que se apropriaram - como bem se provou - a um e a outro dos ofendidos.

Por outro lado, a indemnização, mesmo parcial, de que fala, não foi paga “até ao início da audiência” , como a Lei - artº 201º nº 1 do C. Penal, exige para que a pena possa ser especialmente atenuada, mas no decurso da audiência de julgamento.

Assim, bem andou o Tribunal em não decretar tal atenuação por não estarem, para o efeito, reunidos os necessários pressupostos - actºs 66º nº 2 al, c, 67º e 201º nº 1 do C. Penal.

Aliás, não basta a verificação objectiva dos pressupostos para que os Tribunal atenuem especialmente as penas, isto porque, além do mais, preciso é que “diminuam por forma acentuada a ilicitude do facto, a culpado agente ou a necessidade da pena” nº 1 do citado artº 66º - o que “in casu” , não vemos como pudesse suceder ...

E, também por estas razões, a pena do crime de abuso de cartão de crédito não deveria - como não foi - ser objecto de atenuação especial.

De modo que, como base de partida para a determinação das penas, o Tribunal tinha que atender, como atendeu, às respectivas molduras abstractas.

Ora, estas, são de 2 a 10 anos de prisão para cada um dos crimes de furto qualificado pº e pº artº 198º nº 2 al, g, e de prisão até 3 anos ou pena de multa pº e pº artº 218º nº 1, ambos do C. Penal.

Assim, a pena de 2 anos e 9 meses de prisão por cada crime de furto qualificado situa-se um pouco acima do seu limite mínimo.

Sendo que a pena de 1 ano e 6 meses de prisão pelo crime de abuso de cartão de crédito já foi computada no ponto intermédio da respectiva moldura.

E, a nosso ver, não merece qualquer censura ou reparo a dosimetria penal encontrada.

Isto porque, na escolha das penas e da determinação das respectivas medidas concretas, é patente o respeito pela Lei e a observância escrupulosa dos critérios legais - actºs 40º, 64º e 65º n.ºs 1 e 2 do C. Penal.

Termos em que e nos melhores de direito, negando provimento ao recurso - quiçá rejeitando-o - e mantendo, consequentemente.

² Motivando e abundantemente concluindo a propósito, o recorrente pede, a final, a absolvição pura e simples dos crimes de furto qualificado ou a atenuação especial da pena relativa a tais crimes e, bem assim, ao crime de abuso de cartão de crédito.

Cremos, Ilustres Juizes, não ser de satisfazer o seu pedido.

Vejamos.

Quanto à atenuação especial das penas, reproduzimos, aqui, as breves considerações que, sobre o tema, produzimos em sede de resposta à motivação do recurso interposto pelo 1º arguido, A.

De modo que nos resta abordar a viabilidade da absolvição pura e simples dos crimes de furto qualificado porque primeiramente se bate.

Ora, a preconizada absolvição impunha-se, pois, a seu ver, não se provou qualquer comparticipação nos factos constitutivos de tais ilícitos.

駐本院助理檢察長提交了法律意見書，其內容詳見於卷宗第 278-281 頁³。

Com efeito, não interveio nos mesmos como instigador ou co-autor.

Todavia, pelas razões que na aludida resposta expendemos a propósito da qualificação dos crimes de furto que, aqui, também reproduzimos - grupo destinado à prática reiterada de crimes contra o património - bem visível é a sua comparticipação.

Na verdade, logo após o 1º arguido **A** e o “**C**” se terem apropriado das carteiras o avisavam telefonicamente para se juntar a eles, o que ele fez, sendo que, no 1º furto - 9 de Fevereiro de 2006, cerca das 14H00 - o s três, cerca das 14H06 (ou seja, escassos 6 minutos depois) “deslocaram-se à loja especializada para venda exclusiva da marca “Cartier” instalada no Hotel Oriental” .

Então e aí, “Segundo o acordo anteriormente fixado, o arguido **A** e o “**C**” iam tomar vigilância à volta da loja acima referida, enquanto, o arguido **B** estava na loja a escolher dois anéis da marca “Cartier” , apresentando à vendedora o cartão de crédito VISA ... pertencente ao ofendido **D**, para pagar a conta no valor total de MOP 31.950,00 ...

Ao assinar a conta, o arguido **B**, imitando a assinatura do ofendido **D**, assinou respectivamente no talão do recibo de cartão de crédito e na factura da loja” .

Assim, como membro do grupo que haviam constituído para a prática reiterada de crimes contra o património, as suas tarefas - para não dizermos a sua especialidade - estavam bem definidas.

Aliás, no dia seguinte - 10 de Fevereiro de 2006 - coube-lhe desempenhar, como se provou, tarefas em tudo idênticas.

Assim, perante os factos provados, bem andou o Tribunal em condená-lo como co-autor material de 2 crimes de furto qualificados p^{os} e p^o p artº 198º n.º 2 al, g, e abuso de cartão de crédito p. e p. artº 218º, ambos do C. Penal.

Termos em que, e nos melhores de direito, negando provimento ao recurso - quiçá rejeitando-o - e, por consequência, também na parte que lhe respeita.

³ 1. Do recurso interposto pelo arguido **A**

Foram imputados ao douto Acórdão recorrido o vício do erro notório na apreciação da prova, a violação do princípio non bis in idem bem como a violação de lei pela não ponderação das circunstâncias de atenuação especial da pena.

Consta do douto Acórdão recorrido, na parte respeitante à sua convicção, que o Tribunal a quo formou a sua convicção, tendo feito uma análise objectiva das declarações dos arguidos e das testemunhas, dos documentos, dos objectos apreendidos e das demais provas constantes nos autos e considerado ainda a utilização pelo 2º arguido **B** dos cartões de crédito, subtraídos pelo 1º arguido e pelo indivíduos “**C**”, pouco tempo depois do furto, facto este revelador da existência dum acordo prévio entre os três e da actuação conjunta de todos.

Alega o recorrente que a referida consideração viola as regras de experiência, porque afasta a situação de “comparticipação sem prévio acordo”.

Salvo o devido respeito, não vemos como foram violadas as regras de experiência.

Na nossa interpretação, a consideração feita pelo Tribunal a destina-se a fundamentar a sua convicção sobre a participação arguido **B** nos factos praticados, a actuação conjunta dos

arguidos e, conseqüentemente, a formação de um grupo destinado à prática reiterada de crime contra património.

Resulta dos autos que, em ambos os casos e logo depois do furto, o 2º arguido **B** juntou ao ora recorrente e ao indivíduo “**C**”, tendo os três combinaram utilizar os cartões de crédito furtados para fazer compras.

Face às demais circunstâncias descritas nos autos, parece clara a constituição de um grupo, pelos três, com vista à prática reiterada de crime contra património.

Invocando a violação do princípio non bis in idem, questiona o recorrente a qualificação jurídica dos factos operada pelo Tribunal a quo, que o condenou pela prática de 2 crimes de furto qualificado p.p. pela al. g) do nº 2 do artº 198º do CPM.

Entende que a sua conduta preenche apenas um crime de furto qualificado.

Nos termos daquela norma, é prevista como circunstância qualificativa o facto de ser membro de grupo destinado à prática reiterada de crime contra património e furtar coisa móvel alheia com a colaboração de pelo menos outro membro do grupo.

Salvo o devido respeito, parece-nos que a referida circunstância qualificativa de ser “membro de grupo destinado à prática reiterada de crime contra património” não implica que a prática reiterada do furto só pode ser punida por um crime de furto qualificado, devendo antes ser tantos crimes quantas vezes em que furtaram bens alheios.

E a constituição de um grupo com vista a prática reiterada de crime não significa que, em todas as vezes praticaram o crime, os agentes agiram sempre com uma só resolução criminosa.

Daí que é de concluir pela sem razão do recorrente.

No que tange à medida concreta da pena, alega o recorrente que não foi considerada a circunstância atenuante de especial valor verificada no caso vertente pelo pagamento da indemnização efectuada no decurso da audiência de julgamento.

Ora, nos termos do artº 201º do CPM, a atenuação especial da pena só é imposta se a reparação do prejuízo for efectuada “até ao início da audiência de julgamento em 1ª instância”(nº 1) e, no caso de reparação parcial, a pena pode ser especialmente atenuada (nº 2).

Resulta dos autos que, no dia 27-9-2006, ambos os recorrentes apresentaram um requerimento em que manifestaram a intenção de indemnizar os ofendidos, pedindo a emissão de guia de depósito; e depois em 16-10-2006 indicaram o valor concreto que pretendia depositar, acrescentando que a quantia concreta destinada a tratar dos documentos e cartões de crédito podia ser calculado após conversas com os ofendidos.

Passada a guia no dia seguinte, foi depositada no mesmo dia e à ordem dos presentes autos o montante indicado, que corresponde exactamente à soma da quantia subtraída dos ofendidos e do valor do prejuízo causado com o uso do cartão de crédito, totalizando em MOP\$33,850.00.

E na audiência de julgamento, que Ocorreu no dia 25-10-2006, o ofendido **D** aceitou a quantia depositada nos autos como indemnização pelos danos sofridos, prescindindo os restantes, enquanto o ofendido **E** aceitou uma indemnização no valor de MOP\$2,000.00, que foi paga imediatamente.

Daí que não está em causa uma reparação total antes da audiência de julgamento em 1ª instância, pelo que o Tribunal a quo não há de atenuar especialmente a pena.

No entanto, face à disposição no nº 2 do artº 201º, que se aplica ao crime de furto como também ao crime de abuso de cartão de crédito por força do disposto no artº 221º do CPM, e tendo em conta que os recorrentes pagaram a maior parte da indemnização antes do julgamento, parece-nos que se pode ponderar na hipótese da atenuação especial da pena,

經各助審法官檢閱案卷後，合議庭召集了聽證會，首先對上訴人所提出的再次調查證據的申請的進行討論。經過表決，作出了以下判決：

pelo menos em relação ao crime de abuso de cartão de crédito (cujo titular é o ofendido **D**), pois o prejuízo causado foi integralmente reparado a tempo.

Pelo exposto, não se repugna aceitar uma redução da pena.

E tendo em consideração as molduras penais para os crimes em causa (após a atenuação especial) e as circunstâncias apuradas nos autos, achamos equilibrada a pena não superior a 2 anos de prisão para cada um dos crimes de furto qualificado e a de prisão não superior a 1 ano para o crime de abuso de cartão de crédito.

E fixa-se a pena única na medida não superior a 3 anos de prisão efectiva.

O pedido de renovação da prova formulado pelo recorrente deve ser indeferido, pela falta de um dos pressupostos legais para o admitir, pois não se nota nos autos qualquer dos vícios referidos no n.º 2 do art.º 400.º do CPPM (art.º 415.º n.º 1 do CPPM).

2. Do recurso interposto pelo arguido **B**

Imputa o recorrente os vícios da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, da contradição insanável da fundamentação e do erro notório na apreciação da prova, a violação do princípio da livre apreciação da prova bem como a violação de lei pela não ponderação das circunstâncias de atenuação especial da pena.

Desde logo, damos como reproduzidas as nossas considerações tecidas sobre as questões de erro notório na apreciação da prova e de violação de lei pela não ponderação das circunstâncias de atenuação especial da pena, suscitadas pelo arguido A no seu recurso.

Invoca o recorrente os vícios da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada e da contradição insanável da fundamentação, pretendendo a sua absolvição dos crimes de furto qualificado.

Ora, resulta dos autos que os dois recorrentes e o indivíduo “C” combinaram entrar na RAEM na qualidade de turista e aí permanecer, a fim de aguardar a oportunidade para furtar, em colaboração mútua, os bens de outras pessoas e partilhá-los e, agindo de comum vontade e acordo, com formação dum grupo dedicado à prática reiterada de crime contra património e em colaboração mútua, subtraíram os bens alheios e se apropriaram desses bens.

No entanto, não foi descrito nenhuma facto concreto que revela a intervenção do ora recorrente nos actos de furto, inexistindo assim factos que possam sustentar aquela conclusão sobre a actuação conjunta de todos no furto.

Salvo o devido respeito, parece-nos que não se pode concluir pela participação do recorrente no furto só porque ele fazia parte do grupo destinado à prática reiterada deste tipo de crime e, após consumado o furto, usou o cartão de crédito para compras, causando prejuízo ao ofendido.

Não está em causa nenhuma situação de co-autoria nem de cumplicidade.

Daí que parece assistir razão ao recorrente.

Quanto à medida concreta da pena, achamos equilibrada a pena não superior a 1 ano de prisão para o crime de abuso de cartão de crédito, tal como já foi dito.

Pelo exposto, parece-nos que se deve conceder parcial provimento aos presentes recursos.”

原審法院在其判決書中認定了以下的事實：

- 嫌犯 A、嫌犯 B 與一名稱作“C”的男子均為中國內地廣東省陽江市居民，且互相認識。
- 上述三人曾商定以遊客身份進入澳門特別行政區，並在逗留本澳期間伺機相互合作偷取他人之財物，加以瓜分。
- 嫌犯 A 與上述稱作“C”之男子在 2006 年 2 月 8 日 17 時 43 分及 17 時 44 分相繼從港澳碼頭入境澳門特別行政區，並一同租住新口岸廣州街怡安閣 9 樓 H 的住宅單位，而嫌犯 B 則 2006 年 2 月 8 日 18 時 04 分獨自從關閘進入澳門特別行政區並與嫌犯 A 和“C”會合，該嫌犯曾在翌日下午 16 時 48 分短暫離境，但當晚 21 時 51 分又再入境。
- 2006 年 2 月 9 日下午約 2 時，嫌犯 A 與稱作“C”的男子去到位於新口岸長崎街的“萬豪軒酒樓”旁的玫瑰餐廳內，兩人在被害人 D 用膳期間，趁其不留意，在互相配合下中取去該被害人放置於其西裝外套內袋裡的深啡色銀包，據為己有。當時，該西裝外套乃掛於該被害人所坐椅子的靠背上。
- 上述銀包內有屬於 D 的以下財物：
 1. 現金澳門幣九百圓（MOP\$900）；
 2. 三張屬於被害人的信用卡，分別由永亨銀行、大豐銀行及大西洋銀行所發生；
 3. 屬於被害人的澳門居民身份證、回鄉證、身份駕駛執照、職員證以及一條汽車鎖匙。
- 得手後，嫌犯 A 與“C”立即逃離現場，然後通知嫌犯 B 會合，三人在盜得之銀包內發現有上述三張信用卡，於是商定使用該等屬於他人的信用卡購物。

- 三人隨即於當日下午2時零6分左右一起去到文華東方酒店內的“卡地亞”專賣店。
- 按事先之約定，由嫌犯 A 及“C”負責監視上述店鋪周圍環境，而嫌犯 B 則在該商店內挑選了兩隻“卡地亞”牌子的戒指，然後向售貨員出示上述非法獲取的屬於 D、卡號為 xxx 之永亨銀行 VISA 信用卡來簽帳，簽帳總額折算為澳門幣三萬一千九百五十圓（MOP\$31,950）。嫌犯 A 也曾一度進入店內察看情況。
- 在簽帳時，嫌犯 B 分別在信用卡簽帳存根及該商店的發票上仿冒 D 的簽名式樣簽署（參見載於本偵查卷宗第 29 頁的信用卡簽帳存根影印本以及第 28 頁的“卡地亞”商店發票影印本）。
- 嫌犯 B 之後攜上述非法獲取的兩枚戒指與嫌犯 A 及“C”逃離該店鋪。上述戒指、用以簽帳的永亨銀行 VISA 信用卡及所有屬於 D 的其他所失之財物至今全部下落不明。
- 2006 年 2 月 10 日下午約 2 時，嫌犯 A 聯同稱作“C”之男子去到位於新口岸皇朝廣場樓下的“水戶黃門”餐廳內，兩人在被害人 E 用膳期間，趁其不留意，在互相配合下中取去該被害人放置於其西裝外套內袋裡的黑色銀包，據為己有。當時，該西裝外套乃掛於該被害人所坐椅子的靠背上。
- 上述銀包內有屬於 E 的以下財物：
 1. 現金約澳門幣壹千圓（MOP\$1,000）；
 2. 壹張由大西洋銀行發出的 MASTER 信用卡（卡號為 XXX）；
 3. 壹張由大西洋銀行發出的 ATM 提款卡；
 4. 壹張新福利巴士公司儲值卡；

5. E 的澳門居民身份證及澳門駕駛執照。

- 得手後，嫌犯 A 與 “C” 立即離開現場，然後通知嫌犯 B 前來會合。三人察看盜來之銀包時發現了上述一張信用卡，於是商定使用該等屬於他人的信用卡購物。
- 三人隨即於當日下午 2 時 16 分左右一起去到位於羅理基博大馬路的“東方紅錶行”內。
- 按事先之約定，“C” 負責在上述錶行內視察周圍環境，而嫌犯 A 及 B 則在該錶行內挑選了兩隻“帝陀”牌手錶，然後由嫌犯 B 向售貨員出示上述非法獲取的屬於 E、卡號為 XXX 的大西洋銀行 MASTER 信用卡，用以簽帳購買該兩隻手錶，擬簽帳之總額為港幣二萬六千圓（HKD\$26,000），期間嫌犯 B 還向該錶行職員出示上述非法獲取的屬於 E 的澳門駕駛執照，以博取對方相信其為卡主本人。
- 在該錶行職員向信用卡中心致電查詢期間，稱作 “C” 的男子進入店內並故意在該職員身旁高聲傾談手提電話，以便干擾對方，致該職員未能與信用卡中心取得聯繫。
- 而嫌犯 B 則多次催促上述職員完成交易但不果，於是要求取消交易，並在取回上述信用卡後立即與嫌犯 A 及 “C” 分途逃走。
- 但嫌犯等人的上述舉動被治安警察局警員發現，警員於是上前追截，並分別截獲嫌犯 B 及嫌犯 A。
- 嫌犯 B 在被警員截獲時，將上述曾被其使用、屬於 E 的信用卡及澳門駕駛執照棄於地下。該信用卡及澳門駕駛執照已交還予物主 E，但屬於該物主的其它被盜財物則至今下落不明。
- 嫌犯 A、嫌犯 B 與他人形成共同意願並達致共同協議，組成一

個旨在重複犯侵犯財產罪之集團，互相協助一起取去他人之動產並據為己有。

- 該等嫌犯還互相配合，兩次利用非法獲取的他人信用卡簽帳購物，造成發卡者或第三人有所損失，其中一次之簽帳金額屬巨額，而另一次則雖已實施但未能成功。
- 上述兩名嫌犯均是在自願及有意識之情況下，故意作出上述行為，且清楚知道其行為違法，會受法律制裁。
- 兩嫌犯在審判聽證期間向兩被害人繳付賠償，而兩被害人均聲稱放棄追究兩嫌犯的刑事責任。
- 根據最新的刑事紀錄證明書，兩嫌犯均為初犯，但第一嫌犯聲稱曾於 2002 年在珠海因觸犯搶劫罪而被判處 3 年徒刑，嫌犯在 2003 年獲釋出獄。
- 第一嫌犯聲稱被羈押前為職業司機，每月收入人民幣 1,200 圓。嫌犯需撫養一名 6 歲女兒。嫌犯學歷為高中一年級。
- 第二嫌犯聲稱被羈押前經營茶餐廳，每月收入人民幣 3,000 圓。嫌犯需撫養一名 13 歲女兒。嫌犯學歷為經濟管理中專畢業。

而在認定的事實後，指明已經沒有重要的事實有待證明。

法律方面：

上訴人 A 在其上訴狀中提出重新調查證據的申請，要求聽取被上訴法庭的庭審錄音，以澄清上訴人是否有和其餘兩人組成一旨在重複犯侵犯財產罪之集團，而為此目的，認為被上訴的決定存在審查證據方面明顯錯誤（《刑事訴訟法典》第 400 條第 2 款 c）項）。

我們知道，提出重新調查證據的申請必須指明判決書存在《刑事訴訟法典》第 400 條第 2 款所列舉的任一審理事實上的瑕疵。上訴人認為判決書有審查證據上的明顯錯誤，因為被上訴之判決認為。“本合議庭被上訴之判決（P.15/19）認為：‘本合議庭客觀綜合分析了兩嫌犯及各證人的聲明，在審判聽證中審查的書證、扣押物證及其他證據後，考慮到第二嫌犯兩次在第一嫌犯及“C”進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物的行為，顯示三人在案發前已達成協議，並互相協助下實施有關行為，因此，合議庭認定兩嫌犯實施了被歸責的事實。’”，而單憑“進行盜竊後數分鐘及十數分鐘後即使用有關的信用卡購物行為便斷定之人在盜竊前已達成協議，便斷定上訴人與其他人形成共同意願並達致共同協議組成一個旨在重複侵犯財產罪之集團，互相協助一起取去他人之動產並據為己有，是違反經驗法則的。

在開始審查是否存在被指出的事實瑕疵之前，我們應先明白，重新調查證據並不意味著重新審理案件，因此，申請人必須指明應重新調查的證據，猶其是具體指明某特定證據的重新調查。

而上訴人申請簡單地提出重新聽取被上訴法庭的庭審錄音，這無疑是要求上訴法院重新審理案件。

另一方面，重新調查證據並非為了確認是否存在審理事實的瑕疵，而是前者應以後者的確認為前提。

即使沒有這些前提問題，我們認為上訴人所提出的瑕疵並不存在。

上訴人所指出的有瑕疵部份乃被上訴法庭的審查證據及形成其心證的客觀分析，確認了上訴人實施了被歸責的事實，而還沒有進入事實的法律適用的步驟。

而上訴人卻將法律問題提前於此事實的審理問題混為一談。一方面質疑原審法院的自由心證，單純地不同意原審法院對事實的認定。單憑上訴人指出的瑕疵我們不明白原審法院對事實的認定存在任何違反一般經驗法則，我們亦看不到原審法院在客觀分析所列舉

的作為其自由心證的基礎的證據時，認定了這些證據本身應該證明的事實相反的事實。

基於此，我們不能確認上訴人所指的瑕疵，也就是就原審法院在審理證據時不存在錯誤，更不用說存在明顯的錯誤。

而上訴人在這方面所提出的問題屬於法律問題，猶其是基於所證的事實，而得出上訴人屬於旨在重複犯侵犯財產罪的集團的結論的問題。

因此，應不批准上訴人提出的重新調查證據的申請。而其上訴的其他問題留待後面的階段予以審理。

綜上所述，本院決定不批准上訴人 A 提出的重新調查證據的申請。

申請人應支付本附隨事件的訴訟費用。

澳門特別行政區，2007 年 3 月 8 日

Choi Mou Pan

José M. Dias Azedo

Lai Kin Hong